

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre, daqui por diante designada por ANSOL, com sede na Rua de Mouzinho da Silveira, 234, Porto, com o NIF 513661174, neste ato representada pelo Presidente da Direcção, Tiago Miguel Feiteiro Carrondo, daqui por diante designado por Primeiro Outorgante.

E

Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, pessoa coletiva nº. 600073130 com sede na Rua Maria Lamas 4A, 2830 – 088 Barreiro, neste ato representada pela sua Diretora, Mariana Alves, adiante identificado como Segundo Outorgante.

O Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante consideram de elevado e mútuo interesse a criação de dois Centros Tecnológico Especializados (CTE), a saber Centro Tecnológico Industrial e Centro Tecnológico Informática, integrando como oferta formativa os cursos seguintes:

Centro Tecnológico Informática

481CP057 - Técnico/a de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos

481041 - Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes

481CP056 Técnico/a de Gestão de Equipamentos Informáticos

Centro Tecnológico Industrial

523080 - Técnico/a de Eletrónica, Automação e Computadores

812CP308 - Técnico/a de Turismo

523268- Técnico/a de Eletrónica, Automação e Comando

Neste âmbito é celebrado o seguinte protocolo de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos Gerais

Considerando que no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência está prevista a criação de Centros Tecnológicos Especializados (CTE), entre estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, que tem como objetivos:

- Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica da Escola Secundária de Santa Maria da Feira com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada;
- Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo;
- Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;

- Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

Dada a importância estratégica desta iniciativa e a relevância que terão para o desenvolvimento da região e do país, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante comprometem-se a colaborar no sentido de contribuir para a concretização dos objetivos supra nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

Ações a empreender

As partes comprometem-se a colaborar entre si no sentido de implementar:

- a) a definição articulada da oferta formativa proposta por cada uma das escolas/entidades de educação e formação do mesmo território, de forma a evitar redundâncias;
- b) a definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;
- c) a formação contínua de professores/formadores em moldes a definir;
- d) o trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;
- e) a partilha de equipamentos e/ou instalações em moldes a definir;
- f) a colaboração em ações de divulgação da oferta formativa do CTE;
- g) participação na disseminação dos resultados obtidos no âmbito do CTE.

Artigo 3.º

Gestão do Protocolo

A gestão do protocolo será assegurada por um representante do Primeiro Outorgante – Tiago Carrondo – e por um representante do Segundo Outorgante – Prof. Manuel Russo – que terão como missão serem os interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

Artigo 4.º

Vigência, Revisão e Denúncia

O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado. Durante o prazo de vigência poderão ser introduzidas alterações a este protocolo por acordo das partes outorgantes, as quais, após formalização, constituirão aditamento ao presente protocolo. Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo com a antecedência mínima de sessenta dias sobre a data de cessação.

Artigo 5.º

Confidencialidade

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja autorizada ou enquanto não sejam do domínio público.

Artigo 6º
Resolução de conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer desacordo que possa surgir no desenvolvimento do presente protocolo.

Artigo 7º
Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação das regras do protocolo serão esclarecidas e interpretadas de comum acordo, dentro do princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

Artigo 8º
Disposições finais

O presente protocolo é feito em duplicado, devidamente assinado e carimbado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Barreiro, 3 de agosto de 2022

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

Tiago Miguel Feiteiro Carrondo
Presidente da Direcção da ANSOL - Associação Nacional
para o Software Livre

Mariana Alves
Diretora do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita